

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO N° 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 040/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2021

Pelo presente instrumento contratual pare a de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, n° 01 - Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 311.475.178-43, residente e domiciliado na Rua Augusto Rollo, n.º 11, Centro - Iguape/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa **BURKOWSKI ASSESSORIA - MEI**, com sede a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira n° 205, Porto do Ribeira - Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob n° 42.150.014/0001-31, neste ato representado por sua representante legal Sra. **SABRINA BURKOWSKI ALVES**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n° 50.374.575-3 e inscrita no CPF/MF 464.095.408-50, residente e domiciliada a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira n° 205, Porto do Ribeira - Iguape/SP, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente processo de inexigibilidade de licitação n° 02/2021, nos termos do que autoriza o art. 25, II e 13, V da Lei 8.666/93, c/c art. 57, II da referida lei e art. 3º da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Primeira - Do Objeto — O presente contrato destina-se a contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de assessoria nas áreas legislativa e administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório, bem como dispensas e inexigibilidades, para revisão da lei orgânica e regimento interno da câmara municipal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

1.2.1. assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;

1.2.2. assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, nas audiências públicas dos Orçamentos e no julgamento das Contas Municipais;

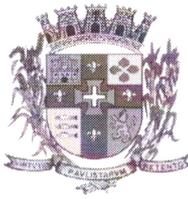
1.2.3. avaliar a desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente termo, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos:

1.2.4. capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas Áreas administrativa e Legislativa:

1.2.5. manter a Câmara Municipal atualizada no tocante as edições de novas normal legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;

1.2.6. emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a Área administrativa e Legislativa.

1.2.7. fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados nas dispensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

1.2.8 Tratamento de informações legislativas, monitoramento de sua tramitação e assessoramento na organização e manutenção de arquivos legislativos

1.2.9 Monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emenda Constitucional, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições).

1.2.10 Assessoria na elaboração de peças legislativas (anteprojeto, minutas de emendas, destaques e requerimentos) adequação de pronunciamentos, notas técnicas e pareceres.

1.2.11 Assessoria de audiências, quando por orientação expressa da Câmara.

1.2.12 Assessoramento na preparação de requisições, mediante o encaminhamento semanal de requerimentos pelos agentes políticos desta Câmara.

1.2.13 Assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta Câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas.

1.2.14 Acompanhamento de audiências públicas e eventos de interesse realizados na Câmara Municipal ou Câmara itinerante conforme calendário de obrigações.

1.2.15 Apresentação, assessoramento e elaboração de audiências públicas de interesse pautados em PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual e com a devida contemplação em elaboração de arquivos eletrônicos a serem explanados em plenário.

1.2.16 Apresentação, relatório técnico mensal apresentando as ações executadas.

1.3- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos.

1.3.1 Proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;

1.3.2- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda - Valor e Recursos

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

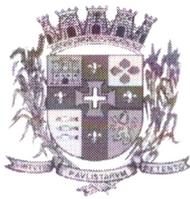
2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na:

Câmara Municipal: 0101

Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

Cláusula Terceira — Do Preço e das Condições de Pagamento — O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mensalmente, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

J
A
D



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

3.1- Por ocasião da apresentação à Contabilidade da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados a situação regular e válida da empresa CONTRATADA e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos.

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto a Seguridade Social ao FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

3.3- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 116, de 31.07.03:

3.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.3.2- O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

3.4- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e/ou do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

3.4.1- A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

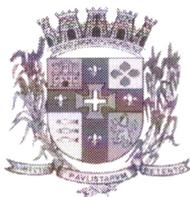
3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no -Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento

Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 22 de setembro de 2021 à 21 de setembro de 2022.

Cláusula Quinta- Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sexta — Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, bem como a proposta da CONTRATADA e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima — Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, na forma do artigo 25. II. da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava — Do Aditamento - O contrato firmado permanecerá válido até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade a interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

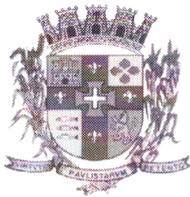
Cláusula Nona — Da execução e Recebimento - O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência — Anexo à esta inexigibilidade de licitação.

9.1.1- Correrão por conta da Contratada, todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto decorrente de sua execução.

9.2- Constatadas as irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3- Rejeita-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição.

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

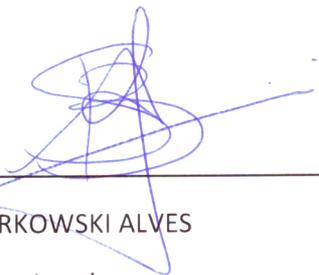


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Décima - Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de os efeitos legais.

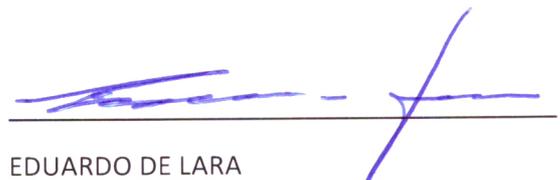
Iguape, 22 de setembro de 2021



SABRINA BURKOWSKI ALVES

Representante Legal

CONTRATADA



EDUARDO DE LARA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



Nome: José Luis Barbosa Mancini
RG: 41.053.018-9



Nome: Neura Cecília Roche Cavalho de Paula
RG: 40.706.073-X